



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 028/2026 – Processo nº 052/2026

CONTRATO Nº 040/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA NOGUEIRA LINS VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, nº 1.169, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços, conforme delegação de competência fixado pelo Decreto Municipal nº 8.137/2025, o senhor **GILBERTO SAITO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.665.469-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 077.122.898-83, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NOGUEIRA LINS VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o número 30.614.805/0006-09, com sede à Avenida Brasília, nº2480 – Bairro Jd. Nova York - CEP 16.018-000 Araçatuba/SP – E-mail: emerson.leiva@nogueiralins.com.br, marcos.luciano@gruponogueiralins.com.br – Telefone: (18) 3607-2000, representada pelo Senhor **MARCOS LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, sócio administrador, portador do RG nº 20.355.393 e inscrito no CPF/MF sob nº 102.786.618-23, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba/SP – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.210 de 02 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 8.137 de 14 de janeiro de 2025, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 028/2026 – Processo nº 052/2026**, de **06 de abril de 2026**, fica a empresa **NOGUEIRA LINS VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, responsável pelo fornecimento de 03 (três) veículos tipo Pick Up para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços, conforme segue:

Item	Descrição	Qtde	UN	Valor Unitário	Valor Total
01	03 un – Tipo Aquisição de Veículo tipo Pick Up - Cabine simples. Nas seguintes descrições mínimas: Veículo utilitário de carga, zero KM, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, de primeiro emplacamento, bicomcombustível (etanol e gasolina), cabine simples, com no mínimo 2 portas, capacidade de 2 (dois) lugares, potência mínima 98 CV, capacidade mínima de carga 600 kg, ar-condicionado frontal, ignição eletrônica digital, transmissão 05 velocidades à frente e uma a ré. Freios ABS. Air bag duplo frontal. Direção elétrica/hidráulica, rodas de aço e pneus novos originais, conforme especificações do fabricante. Tanque de combustível com no mínimo 55 litros, travamento elétrico das portas, vidros elétricos, cinto de segurança compatível para todos os passageiros.	03	UN	R\$ 91.480,00	R\$ 274.440,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 028/2026 – Processo nº 052/2026

Incluso capota marítima, rádio USB, tapetes e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente. O veículo deve ser equipado com todos os equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN. Com licenciamento veicular – CRLV em nome da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, registrado no DETRAN e com os manuais de proprietário. O veículo deverá ser entregue pelo fornecedor no município de Avaré/SP.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente processo licitatório será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:

36.02.03.4.4.90.52.00.04.122.7001.2236.2113.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 028/2026**, que constitui parte integrante deste contrato, junto com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 274.440,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais).**

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de sua assinatura. Decorridos o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado, nos termos da Lei aplicando-se os índices serão IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado) ou INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro que venha substituí-lo, sendo considerado aquele apresentar maior vantajosidade à Municipalidade e mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal eletrônica.

É obrigatória a inscrição da declaração, na nota fiscal eletrônica: **“Referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2026 – Processo nº 052/2026 – Contrato nº 040/2026 – Autorização de Fornecimento nº ____/____ – Dados bancário da empresa”.**

5.1.1. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei 14.133/21, se houver interesse entre as partes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 028/2026 – Processo nº 052/2026

6.2. PRAZO E FORMA DE ENTREGA: A entrega deverá ser realizada em **até 45 (quarenta e cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.3. LOCAL DE ENTREGA: A entrega deverá ser efetuada no **Almoxarifado Central** – Avenida Anápolis, nº 777 – Parque Jurumirim – Avaré/SP, em dias úteis, no período das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

7.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados.

7.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 028/2026 – Processo nº 052/2026

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

8.2. Em ano eleitoral, fica, desde já estabelecido que a presente ata de registro de preços ou contrato poderá ser rescindida(o) unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro, considerando tratar-se do último ano de mandato do administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 028/2026 – Processo nº 052/2026** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Secretaria Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor do abaixo qualificado, conforme Portaria nº 1163 de 27 de fevereiro de 2026:

Nome: Wagner Guerra Machado

Cargo: Chefe da Frota Municipal

CPF: 072.050.378-75

11.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 028/2026 – Processo nº 052/2026

11.5. Em caso de registrar inconformidades, a Secretaria Requisitante entrará em contato com a CONTRATADA para os ajustes ou correções dos produtos entregues e/ou da prestação de serviços e aguardar a resposta da Empresa no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas.

11.6. Não havendo retorno e/ou efetuação da correção por parte da CONTRATADA, será encaminhado a Secretaria Requisitante, que encaminhará a documentação ao departamento de Licitação, que tomará as devidas providências.

11.7. A responsabilidade pela gestão do contrato será do senhor **Gilberto Saito**, Secretário Municipal de Serviços, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O Fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições do edital e do contrato;

12.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Tiverem presentes razões de interesse público.

12.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao **Pregão Eletrônico nº 028/2026 – Processo nº 052/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto.

14.3. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

14.4. A Contratada obriga-se a executar o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 028/2026 – Processo nº 052/2026

14.5. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

14.6. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

14.7. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

14.8. Deverá ser entregue junto ao equipamento o catálogo do fabricante, o manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

14.9. Atender as especificações do **ANEXO 01 – DO FOLHETO DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS DO PRODUTO E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS:

Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018.

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 028/2026 – Processo nº 052/2026

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

Estância Turística de Avaré/SP, aos 08 de abril de 2026.

GILBERTO SAITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE

MARCOS LUCIANO DOS SANTOS
NOGUEIRA LINS VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____	Nome _____
RG _____	RG _____